



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



GOVERNO DO
AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/993D.63E8.EB38.8BDC/9C5E0D14>
Código verificador: **993D.63E8.EB38.8BDC** CRC: **9C5E0D14**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Ética e de Conduta – CEC estabelece os princípios e as normas de conduta ética que orientam a condução das atividades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e deverá ser observado e cumprido por todos os seus servidores efetivos, comissionados e temporários, estagiários e aos prestadores de serviços, independente da natureza do vínculo que possuam.

Parágrafo único. Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste CEC como referencial ético e de conduta a ser observado nos seus relacionamentos e na condução de suas atividades, em qualquer localidade que atuem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este Código de Ética e de Conduta tem por objetivos:

I – Alinhar-se à missão, visão e aos valores que definem a identidade da SEJUSC e a todos os compromissos expressos por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas;

II – Ser referência formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores e parceiros da SEJUSC, independente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os seus padrão de relacionamento interno e com os seus públicos de interesse, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos;

III – Ser referência formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores e parceiros da SEJUSC, independente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com



os seus públicos de interesse, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos;

Art. 3º A SEJUSC e os agentes sujeitos à disciplina deste Código, exercerão suas atividades, respeitando as normas de conduta e ética emanadas pelo Poder Executivo, zelando sempre pelo patrimônio público.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 4º Os princípios e os valores éticos fundamentais deste Código de Ética e de Conduta são:

I – Legalidade: garantia de que toda atuação da Administração se dará em conformidade com o ordenamento jurídico;

II – Impessoalidade: obriga a Administração em sua atuação, a não praticar atos visando a interesses pessoais ou subordinados à conveniência de qualquer indivíduo, devendo direcioná-los a atender aos ditames legais e ao interesse público;

III – Moralidade: todos devem respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, devendo atender aos ditames da conduta ética e honesta, do decoro, da boa-fé, e das regras que asseguram a boa administração;

IV – Lisura: valor que vai além do cumprimento da estrita legalidade dos atos, na medida em que abarca valores éticos e morais;

V – Transparência: objetiva corroborar a divulgação de informações, tanto entre suas unidades, quanto para a sociedade, visando a promoção do desenvolvimento de cultura interna de intercâmbio de informações para fortalecimento da atuação institucional e do controle social, ressalvados os casos de sigilo e de proteção de dados legalmente previstos;

VI – Urbanidade: trata-se de polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas ao atender demandas internas e externas;

VII – Eficiência: buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos com economicidade de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;



VIII – Responsabilidade Social: executar ações de maneira solidária, na busca de melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral, e dos usuários dos serviços públicos oferecidos pela SEJUSC; e

IX – Sigilo Profissional: respeitar a confidencialidade e o sigilo de informações definidas pela SEJUSC, e de restrições à reprodução de dados e materiais produzidos internamente ou de propriedade de terceiros em atenção a lei geral de proteção de dados: Lei Federal n. 13.709/2018.

Parágrafo único. O exercício diuturno dos princípios deste Código garante à SEJUSC a imagem de um órgão ético que pauta sua atuação não apenas nos preceitos legais, mas, sobretudo, nos reconhecidos valores sociais e morais.



Art. 5º Os funcionários públicos, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, devem apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código, valorizando a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios da justiça,

honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade, sem prejuízo da observância dos deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas no Estatuto do Servidor Público do Estado de Amazonas.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS ÉTICAS

Art. 6º Constituem condutas a serem observadas na condução dos trabalhos:

I – Manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II – Preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou



discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

III – Manter disciplina e agir respeitosa e harmoniosamente no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

IV – Agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;

V – Comunicar imediatamente à Comissão de Ética da SEJUSC acerca de fatos de que tenha conhecimento e possam gerar eventual violação de conduta ética;

VI – Resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

VII – Participar de eventos e atividades promovidos pela SEJUSC que visem sensibilização pela missão institucional, prevenção de desvios éticos, orientação e aconselhamento sobre a conduta ética do agente público;

VIII – Colaborar com órgãos de controle interno e externo nas esferas federal, estadual e municipal, Poderes Legislativo e Judiciário e, ainda outras instâncias e representações de controle social, para atendimento integral de preceitos de ética pública, apuração de denúncias e prestação de serviço aos cidadãos;

IX – Ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira e/ou as exigências de competência das funções ocupadas, primando pela capacitação permanente, conceitual e instrumental, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologias e metodologias atualizadas e pelo compromisso com a missão institucional do órgão em todas as áreas de sua atuação, independentemente do setor/departamento em que exerça suas funções internamente;

X – Praticar avaliações imparciais e objetivas da utilização de recursos públicos, contribuindo para ampliar o senso de responsabilidade do agente público, a integridade do ambiente institucional do Estado e o estreitamento das relações de





de confiança entre o poder público e os cidadãos;

XI – Apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XII – Desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem legalmente cometidas em razão das funções institucionais, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

XIII – Cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XIV – Ser assíduo e pontual ao serviço;

XV – Apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas;

XVI – Respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XVII – Representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão do recurso público, sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XVIII – abster-se de realizar declarações públicas, postagens em redes sociais ou ações que possam comprometer a imagem e a credibilidade da Secretaria, devendo manter sempre o respeito à instituição e à sua missão;

XIX – Agir sempre com integridade, transparência e responsabilidade, rejeitando qualquer tentativa de suborno ou pressão para agir de forma que comprometa o interesse público;

XX – Representar a Secretaria com profissionalismo, evitando opiniões ou posicionamentos pessoais que possam comprometer a imparcialidade e a credibilidade da instituição.



CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedado aos destinatários deste Código de Ética e de Conduta – CEC:

I – O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III – Ser, mesmo que em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e de Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral e/ou material;

V – Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI – Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal, interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, presentes, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados, não se considerando presentes, os brindes distribuídos por entidade de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais e a periodicidade de distribuição não seja inferior a 12

VIII – Alterar, excluir ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX – Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X – Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;



XI – Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII – Apresentar-se embriagado ou sob o efeito de substância psicoativa ilícita no exercício das suas funções;



XIV – Dar entrevistas ou publicar documentos em nome da Secretaria por meio de veículos de comunicação, sem a anuência da autoridade competente;

XV – Exercer comércio ou fazer a divulgação de produtos dentro das instalações da SEJUSC, salvo com expressa autorização de autoridade competente;

XVI – Participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse

próprio que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos prazos determinados pela legislação;

XVII – Adotar comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos, que firam a dignidade das pessoas;

XVIII – Utilizar websites de conteúdo impróprio como, por exemplo, os que contenham

jogos online, apostas ou pornografia, no exercício de suas funções;

XIX – Transmitir, no exercício da função, mensagens ou arquivos que contenham posicionamento político-partidário;

XX – Se opor à inspeção dos equipamentos de uso corporativo, não autorizando o monitoramento de todas as pastas e arquivos contidos no equipamento que utiliza, bem como e-mails, telefones e celulares corporativos;

XXII – Revelar confidências feitas pelos demais funcionários, quer



sejam de caráter pessoal ou profissional, que tragam constrangimentos e conflitos no ambiente de trabalho, e XXIII – Fornecer ao público em geral, delegatários de serviços e demais servidores, correspondências, comunicações e trabalhos técnicos, bem como boletins informativos, comentários, legislação e demais documentos de uso interno da SEJUSC, salvo mediante solicitação formal acompanhada de autorização do superior hierárquico, e; XXIV – Participar de eventos com o patrocínio de interessados nas decisões da SEJUSC.

§ 1º Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira indevida, o desempenho da função pública.

§ 2º Cabe aos funcionários públicos consultarem a Comissão de Ética para solucionar dúvidas em relação à conduta ética e práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses. caráter reservado, para apuração de responsabilidade correspondente.

CAPÍTULO VI

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 8º As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética da SEJUSC, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art. 9º As condutas que possam configurar violação a este Código devem constar nos registros funcionais do servidor abrangido por esta norma, por decisão da Comissão de Ética, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos próprios da carreira, ou promoções e elogios formais.

Parágrafo único. A aplicação da Censura Ética ficará registrada nos assentamentos funcionais do servidor submetido a este Código, pelo prazo de três anos.

Art. 10º Em caso de violação ao presente Código, será instaurado o



procedimento, de caráter reservado, para apuração de responsabilidade correspondente.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 11 Deverá ser criada em até 60 dias da data da publicação deste Código de Conduta Ética a Comissão de Ética da SEJUSC, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros e respectivos suplentes, designados pelo(a) Secretário(a) de Estado, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.



§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O presidente da Comissão será indicado pelo(a) Secretário(a) de Estado para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

Art. 12 A Comissão de Ética da SEJUSC terá por finalidade monitorar e propor aperfeiçoamentos no sistema de gestão da ética, implementar e gerir o Código de Conduta Ética e orientar sobre sua aplicação, mediante o desenvolvimento das seguintes competências:

I – Elaborar o regimento interno da Comissão de Ética, envolvendo, se for o caso, outras unidades da Secretaria, objetivando criar eficiente sistema de avaliação de resultados da gestão de ética;

II – Organizar e desenvolver cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;



III – Dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao gestor normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

IV – Receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

V – Apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final do ano, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização; e

VI – Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da SEJUSC assinará termo de compromisso em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta Ética, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:

I – Aos servidores da SEJUSC, em exercício em outros órgãos;

II – Aos servidores não integrantes de carreira da SEJUSC, mas que nesse órgão se encontrem em exercício;

III – Aos estagiários que prestem serviços na Secretaria, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência;

IV – Aos terceirizados e aos prestadores de serviços na SEJUSC, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em sua observância.

§ 2º A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso II do parágrafo 1º deste artigo será comunicada ao órgão de origem desses agentes, e a cometida pelos agentes relacionados nos incisos III e IV do mesmo artigo deverá ser comunicada ao (à) Secretário(a) Titular da SEJUSC.



Art. 14 As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética.

Manaus, 21 de Setembro de 2026

Jussara Pedrosa Celestino da Costa

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



Anexo I

Modelo de Termo de Compromisso

Eu, NOME DO COLABORADOR, estado civil, nacionalidade, função ou/e cargo, portador da célula de identidade RG nº 0000000000, e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na, doravante denominado SERVIDOR, me obrigo a cumprir o Código de Conduta e Ética, enquanto estiver vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, pessoa jurídica de direito público, com

sede na rua Bento Maciel nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69057-300, Manaus/AM.

Entendo que o presente Código de Conduta da SEJUSC, reflete o compromisso de profissionalismo e transparência. Eu, reconheço ter recebido um exemplar do Código de Conduta e Ética da SEJUSC e depois de ter lido o documento com as políticas estabelecidas, comprometo-me a seguir e cumprir todos os dispositivos e temas nele abordados e definidos. Compreendo que é minha responsabilidade respeitar as políticas, práticas e normas estabelecidas no Código de Conduta e Ética.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente em todas as minhas ações no

trabalho. Compreendo, também, que o Código foi desenvolvido para servir como guia para as políticas da SEJUSC.

A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Conduta e Ética da SEJUSC expressa o livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

Data:

Assinatura do Colaborador

